



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 023 – CONSUPER/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado em Educação e Sustentabilidade.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I. O processo nº 23348.001202/2016-19;
- II. A Resolução *ad referendum* 005/2016 de 05/05/2016;
- III. A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2016;

Resolve REFERENDAR:

Art. 1º – A aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico em Educação e Sustentabilidade, na forma do anexo desta resolução.

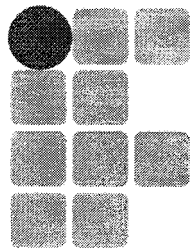
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 07 de julho de 2016.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*

**MESTRADO EM EDUCAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE**

Blumenau, SC, maio de 2015



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	5
DO COLEGIADO DO CURSO.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO.....	6
DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO.....	7
CAPÍTULO III.....	10
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	10
CAPÍTULO IV.....	12
DA SELEÇÃO.....	12
CAPÍTULO V.....	13
DA MATRÍCULA.....	13
CAPÍTULO VI.....	14
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO.....	14
CAPÍTULO VII.....	15
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS.....	15
CAPÍTULO VIII.....	16
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	16
CAPÍTULO IX.....	17
DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO.....	17
SEÇÃO I.....	17
DA COMISSÃO EXAMINADORA.....	18
SESSÃO II.....	18
DA DEFESA E AVALIAÇÃO.....	18
SEÇÃO III.....	19
DO DIPLOMA.....	19
CAPÍTULO X.....	19
DO CORPO DOCENTE.....	21



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO XI.....	22
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO.....	22
CAPÍTULO XII.....	23
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	23
CAPÍTULO XIII.....	27
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	27



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

**REGIMENTO INTERNO do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu*
MESTRADO PROFISSIONAL EM PRODUÇÃO E SANIDADE ANIMAL**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação e Sustentabilidade, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), tendo como sede no Campus Camboriú, destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Educação, rege-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 023/2016 – CONSUPER/IFC e por este Regimento Interno tendo como objetivos fundamentais:

- 1) Promover a formação interdisciplinar de pesquisadores e pesquisadoras em educação, principalmente no campo da educação básica.
- 2) Capacitar os pesquisadores para estudar criticamente sob a perspectiva da complexidade questões ambientais, no sentido de desenvolver a sustentabilidade socioambiental.
- 3) Oportunizar estudos considerando a diversidade cultural, bem como o respeito à natureza e o exercício pleno da cidadania.
- 4) Propiciar mecanismos para conhecer, identificar e aplicar novas tecnologias na Educação;
- 5) Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de ensino e pesquisa para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional;
- 6) Contribuir no desenvolvimento regional e nacional, visando as políticas educacionais e ambientais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º O Mestrado em Educação e Sustentabilidade está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e será constituído, administrativamente:

- I. Pelo Coordenador do Curso e Coordenador Adjunto;
- II. Pelo Colegiado do Curso; e

Parágrafo Único – A sede do Mestrado será o Campus Camboriú.

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Educação e Sustentabilidade será presidido pelo coordenador do curso, sendo órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo em matérias técnico-científicas, sendo constituído:

- I. Por 6 (seis) docentes do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Educação e Sustentabilidade, incluindo o coordenador e o coordenador adjunto do programa.
- II. Pela representação de 2 (dois) discentes do programa eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de dois anos.
- III. Pela representação de 2 (dois) técnicos administrativos do programa eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de dois anos.

§ 1º Os integrantes do Colegiado de Curso definirão a periodicidade de reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 2º O mandato dos docentes integrantes do colegiado, incluindo o coordenador e coordenador adjunto será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação e Sustentabilidade, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores do IFC:

- I. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade com eficiência e eficácia;
- II. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do curso de mestrado e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- III. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- IV. Aprovar comissão de seleção dos candidatos ao mestrado e aprovar a sua sistemática de trabalho, seja para aluno regular, seja para aluno especial;
- V. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- VI. Analisar e aprovar os projetos de trabalhos de conclusão do curso, respectivos orientadores e comitê orientador;
- VII. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do mestrado;
- VIII. Deferir os exames de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol;
- IX. Homologar a escolha de orientadores bem como a mudança de orientador quando solicitado pelo aluno ou pelo próprio orientador;
- X. Homologar o comitê de orientação dos alunos regulares do curso, bem como as alterações na composição;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- XI. Decidir sobre os recursos impetrados pelos alunos referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive, suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o orientador;
- XII. Avaliar relatórios de avaliação do mestrado com estabelecimento de estratégias de superação de limitações indicadas nos mesmos;
- XIII. Aprovar alterações na composição do corpo docente do curso, obedecendo às normatizações vigentes;
- XIV. Aprovar a matriz curricular do Mestrado;
- XV. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e disponibilidade de orientadores;
- XVI. Definir a cada oferta os orientadores e respectivas vagas.

Art. 5º O colegiado de curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto alterações regimentais.

DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Art. 6º O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção e Sanidade Animal será eleito pelo Colegiado de Curso, homologado pelo Conselho Superior e nomeados pelo Reitor do IFC.

§ 1º O coordenador será substituído, em suas faltas, impedimentos temporários da função, pelo coordenador adjunto.

§ 2º No caso de vacância da função de coordenador e do coordenador adjunto do Programa, antes do término de seus mandatos, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Ao coordenador compete:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- I. Exercer a direção administrativa, supervisionando-o como um todo e as respectivas áreas de concentração;
- II. Administrar as finanças e fazer as respectivas prestações de contas ao colegiado;
- III. Coordenar a execução das atividades, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do colegiado de curso;
- V. Coordenar as reuniões do colegiado de curso;
- VI. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo colegiado de curso;
- VII. Analisar situações emergenciais adotando as necessárias providências;
- VIII. Desenvolver articulações políticos-institucionais em consonância com o colegiado de curso, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
- IX. Propor para aprovação do colegiado de curso a composição da comissão de seleção dos candidatos ao mestrado assim como os critérios de seleção;
- X. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, bem como o respectivo horário, ouvidos o colegiado de curso e os respectivos docentes;
- XI. Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;
- XII. Coordenar os processos de seleção de candidatos ao mestrado, efetuando sua divulgação;
- XIII. Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e o colegiado de curso permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;
- XIV. Voto de qualidade em caso de empate nas votações do colegiado de curso;
- XV. Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao mestrado e suas linhas de pesquisas.
- XVI. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (CAPES);

Art. 8º O curso terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo Único - Mediante justificativa fundamentada, a critério do colegiado do curso poderá ser concedida uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 9º No desenvolvimento do curso, 18 meses será destinado à integralização dos créditos e seis meses para finalização do trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10 O conjunto de disciplinas do mestrado em Mestrado em Educação e Sustentabilidade será constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

§ 1º Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.

§ 2º Disciplina eletiva permite complementaridade em função dos objetivos do curso e serão escolhidas pelo mestrando em acordo com o orientador e comitê de orientação.

Art. 11 A unidade básica que expressa à duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 12 O desenvolvimento das disciplinas será organizado em semestre.

Parágrafo Único – As disciplinas poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula, 1, 2, 3 ou 4 créditos, respectivamente.

Art. 13 Para obtenção do Grau de Mestre em Educação, o aluno cursará 32 (trinta e dois)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

créditos assim distribuídos: 4 (quatro) créditos são relativos à disciplina obrigatória, 2 (dois) créditos de atividades complementar, 22 (vinte e dois) créditos como disciplinas eletivas e 06 (seis) créditos relativos ao trabalho de conclusão do curso defendido e aprovado em banca, previamente aprovada pelo colegiado, em sessão pública, salvo exceções que exijam confidencialidade.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos no mestrado em Educação e Sustentabilidade terão validade de 04 (quatro) anos na hipótese de interrupção do curso.

Art. 14 Com a aprovação do colegiado de curso poderá ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único - O número de créditos aceitos de outros cursos *Stricto sensu* não poderá ultrapassar a 12 (doze).

Art. 15 Poderá ser aceito alunos de transferência de outras instituições de ensino superior, havendo vaga, após avaliação e pronunciamento do colegiado de curso.

§ 1º Os pedidos de transferência deverão ser instruídos dos documentos do Artigo 17º acrescidos de:

- I. Histórico escolar das disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação;
- II. Plano de ensino das disciplinas cursadas.

§ 2º O número de créditos aceitos de outros cursos *Stricto sensu* não poderá ultrapassar a 12 (doze), independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.

Art. 16 O colegiado de curso poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, recomendado pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do orientador do interessado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 17 A admissão do aluno no mestrado em Educação e Sustentabilidade será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se portador de diploma ou certificado de cursos de graduação em qualquer bacharelado e licenciatura devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º O processo seletivo será divulgado a partir de edital específico, que incluirá todas as informações necessárias aos candidatos incluindo o número de vagas por orientador, documentação e critérios de seleção.

§ 2º São considerados alunos regulares aqueles candidatos que foram aprovados e classificados no exame de seleção do ano considerado do edital.

§ 3º São considerados alunos especiais àqueles que não sendo alunos regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação, foram aceitos pelo colegiado de curso para cursarem disciplinas específicas, a partir de processo específico de seleção a ser definido pelo colegiado de curso.

§ 4º Poderá haver a validação de até 08 (oito) créditos de alunos especiais, desde que tenha cumprido os mesmos requisitos dos alunos regulares para aprovação em disciplina(s) do curso.

Art. 18 A seleção dos candidatos será realizada pelo colegiado de curso ou, por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas do calendário acadêmico.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo Único - Os resultados da seleção serão publicados, sendo admitidos no curso os candidatos melhores classificados no limite das vagas disponíveis de cada orientador.

Art. 19 Caberá a coordenação do curso reabrir o processo de inscrição para seleção de novos candidatos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas pré-estabelecidas.

§ 1º No caso dos classificados na primeira seleção que dispõe o artigo, fica assegurado aos mesmos à prioridade de matrícula na linha de pesquisa para o qual foi selecionado.

§ 2º O número de vagas por orientador será definido em edital específico.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 20 Será assegurado à matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção no edital específico, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º Os selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno assinará um termo de compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas declarando, ainda, que é conhecedor das normas estabelecidas neste regimento interno de curso.

§ 3º O aluno poderá solicitar ao colegiado de curso, através de requerimento, com justificativa, o trancamento da sua matrícula no curso de pós-graduação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 4º O aluno que teve sua matrícula trancada poderá ser readmitido mediante solicitação dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do trancamento. Decorrido esse prazo, caso persista o interesse, o aluno deverá submeter-se a um novo processo seletivo.

§ 5º No caso de aproveitamento de disciplinas cursadas enquanto aluno especial, o limite fica estabelecido em nove créditos.

§ 6º Para o aluno especial passar a condição de aluno regular deverá submeter-se aos mesmos critérios de seleção deste.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 21 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 22 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados através de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, sem prejuízo de outras estratégias definidas no plano de ensino das disciplinas, e será expresso em conceito da seguinte forma:

- A – Excelente, com direito a crédito;
- B – Bom, com direito a crédito;
- C – Regular, com direito a crédito;
- D – Insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - Os conceitos A, B e C aprovam e o conceito D reprova;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 23 O resultado da avaliação do aluno em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao colegiado de curso examinar os casos excepcionais.

Art. 24 Será desligado do curso o aluno que obtiver um conceito final “D” em uma das disciplinas, ou ainda, aquele, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS

Art. 25 Cada aluno do mestrado será orientado por um docente do corpo permanente ou colaborador do curso .

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo colegiado de curso a partir da indicação prévia do aluno, com anuência do docente, em função do projeto apresentado.

§ 2º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao colegiado de curso, seja pelo aluno, seja pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo colegiado de curso após serem ouvidos o estudante, o orientador e o orientador substituto proposto.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26 A conclusão do curso tem como requisito obrigatório à apresentação e defesa do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

trabalho de conclusão do curso.

§ 1º O trabalho de conclusão do curso será apresentado no formato de dissertação/tese.

§ 2º Trabalho de conclusão do curso deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação – Educação e Sustentabilidade podendo ter sido desenvolvido no IFC ou entidades conveniadas.

Art. 27 Para requerer defesa do trabalho de conclusão do curso, o candidato deverá entregar à secretaria do curso, 30 (trinta) dias prévios a data prevista para a defesa, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- I. Cinco exemplares do trabalho de conclusão, de acordo com a normatização do programa;
- II. Requerimento para apresentação do trabalho de conclusão, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu orientador;
- III. Indicação de nomes para composição da banca examinadora em formulário devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo aluno;
- IV. Comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico ou artigo de revisão a uma revista científica com mínimo Qualis B2.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 28 A comissão examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso será composta por no mínimo 03 (três) docentes com doutorado, devendo pelo menos 01 (um) deles ser



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

externo ao IFC. O orientador presidirá a comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao IFC.

§ 2º A comissão examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e serão homologados pelo colegiado do curso.

SESSÃO II

DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 29 A apresentação, defesa e avaliação do trabalho de conclusão processar-se-ão prioritariamente em sessão pública, com divulgação prévia, onde constem:

- I. Nome do candidato;
- II. Título do trabalho;
- III. Nome do orientador;
- IV. Data, local e horário da sessão.

Art. 30 A sessão, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I. O mestrando terá 40 (quarenta) minutos para apresentar o trabalho de conclusão de forma oral à comissão examinadora e aos presentes, sendo considerado o intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos;
- II. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 30 (quarenta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões;
- III. A critério da comissão examinadora, o discente poderá responder a cada examinador após cada intervenção ou responder em bloco.

Art. 31 Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

A = Aprovado;

R = Reprovado.

§ 1º O candidato será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º O mestrando terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para incorporar as sugestões da banca examinadora ao seu trabalho, sob a supervisão do orientador, entregando no referido prazo a versão final ao colegiado de curso.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 32 O diploma de Mestre em Ciências será expedido após o aluno cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único - Ao requerer o Diploma, o aluno deverá comprovar na Secretaria do Curso estar em situação regularizada com os setores documentais do Instituto Federal Catarinense, inclusive biblioteca.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 33 O corpo docente do Mestrado Educação e Sustentabilidade é composto por duas categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 1º Integra a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo colegiado de curso, e que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa do programa;
- III. Orientem alunos do mestrado, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação;
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de docente aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) Quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I e II do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, permitindo sua atuação como orientador.

§ 3º Serão enquadrados também como docentes colaboradores do programa aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º Poderão ainda integrar a categoria de docentes permanentes ou colaboradores, aqueles professores visitantes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora de trabalho de conclusão do curso ou co-autor de trabalhos desenvolvidos no programa, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 6º O ranqueamento para permanência e ingresso como docente do será realizado anualmente pelo colegiado do curso, com base no calendário acadêmico, e baseado nos critérios de produtividade estabelecidos pela CAPES.

Art. 34 Será exigido o exercício de atividade científica dos docentes do curso responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, formação acadêmica de Doutor ou equivalente, além de demonstrar de forma permanente produção científica e/ou tecnológica de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, bem como sua divulgação via currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único – O corpo docente deverá manter produção científica relevante de acordo com os padrões vigentes na CAPES para a área, sendo este utilizado como critério principal para o credenciamento e descredenciamento no Programa de Pós-graduação – Mestrado em Educação e Sustentabilidade.

Art. 35 São competências dos docentes do programa:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- I. Apoiar o coordenador do programa no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II. Integrar o colegiado de curso, quando receber indicação;
 - I. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e dos projetos de pesquisa;
 - II. Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do mestrado;
- III. Adotar mecanismos que estimulem a educação continuada dos docentes;
- IV. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e respectiva publicação por docentes e discentes que integram as linhas de pesquisa do programa;
- V. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, à luz de critérios definidos pelo colegiado de curso;
- VI. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica.
- VII. Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 36 Os docentes do Mestrado em Educação e Sustentabilidade fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo colegiado do curso e/ou pelo órgão competente (CAPES), bem como manterão atualizados o seu currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o colegiado do curso deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação de credenciamento e ranqueamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 37 Os critérios de credenciamento, recredenciamento de docentes e habilitação de orientadores seguem os seguintes critérios definidos e revisados pelo colegiado do curso:

- I. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Educação da CAPES, compatível com o nível do conceito do curso de acordo com as exigências da CAPES.
- II. Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada por orientação de iniciação científica concluída;
- III. Disponibilidade de projetos com financiamentos que possam acolher os trabalhos em andamento;
- IV. Adesão a pelo menos uma linha de pesquisa do programa.

Art. 38 O pedido de credenciamento será aceito pela coordenação do mestrado e deliberado em reunião do colegiado do curso, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I. *Curriculum vitae* impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, incluindo apenas os últimos quatro anos, incluso o ano corrente, destacando as produções mais relevantes, mesmo sendo anterior ao período de quatro anos;
- II. Carta do candidato indicando a(s) linha(s) de pesquisa do programa em que se enquadra e, informando ou propondo disciplina(s) na(s) qual(is) poderá atuar;

Parágrafo Único – O colegiado do curso só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com quórum composto por pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 39 Na análise dos pedidos de credenciamento, o colegiado do curso deverá certificar se o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

candidato atende aos seguintes critérios:

- I. Ter publicação regular na área ou em áreas afins do programa, com média de três artigos equivalentes a B2 no último quadriênio compatível com o nível do conceito do curso de acordo com as exigências da CAPES.
- II. Apresentar qualidade das publicações científicas avaliado pelo sistema Qualis da CAPES, compatível com o nível do conceito do curso de acordo com as exigências da CAPES.
- III. Possuir pelo menos uma orientação concluída de aluno de graduação de iniciação científica, orientação ou co-orientação de aluno de pós-graduação;
- IV. Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar no programa na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou proposição de disciplina considerada relevante para o programa;
- V. Completar alguma lacuna claramente definida pelo colegiado do curso e que se constata que não possa ser preenchida por nenhum dos docentes permanentes;
- VI. Apresentar formação alinhada à proposta do programa e suas linhas de pesquisa, ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do programa;
- VII. Demonstrar capacidade de acolher projetos dos alunos do programa, com disponibilidade de projetos em andamento com recursos financeiros e infraestrutura que viabilizem orientação adequada do discente, garantindo as condições para produção científica relevante.

§ 1º A categoria docente em que o candidato será credenciado (Permanente ou Colaborador) será definida pelo colegiado do curso.

§ 2º Poderão ser credenciados como docente colaborador, respeitado o limite de 30% do número de docentes permanentes.

§ 3º O docente será alocado em uma linha de pesquisa coerente com a maioria de sua produção científica, e poderá atuar nas demais linhas de pesquisa do programa, estimulando



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

as parcerias entre docentes e discentes, respeitado as competências e capacidades do docente.

Art. 40 O credenciamento terá validade de quatro anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático da produtividade científica anual do docente.

Art. 41 A sistemática de avaliação continuada incluirá avaliações individuais dos docentes permanentes e colaboradores, com foco na publicação científica relevante adequada às orientações da área de Educação compatível com o nível do conceito do curso, de acordo com as exigências da CAPES.

§ 1º As avaliações serão feitas pelo colegiado do curso, com indicação da meta do programa, aprovada pelo colegiado, e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se, bem como estabelecendo os prazos para a adequação aos critérios.

§ 2º O cumprimento das metas de produção intelectual é condição indispensável para a continuidade no corpo docente do programa ou para o credenciamento.

Art. 42 Aos docentes permanentes que atuem em mais de um programa de pós-graduação será exigido atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com os critérios vigentes da CAPES.

Art. 43 Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações. Docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

Art. 44 Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo colegiado do curso para decidir sobre alteração da categoria de credenciamento ou descredenciamento do docente no programa.

Parágrafo Único – Nos processos avaliativos do corpo docente do programa, nos casos em que justificar redução do tamanho do corpo docente, esta será limitada aos índices



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

preconizados pela CAPES, de modo a não ocorrer redução drástica do programa e a não descaracterizar as linhas de pesquisa constantes na proposta aprovada pela CAPES.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 No seu primeiro mandato, os representantes do colegiado do curso serão nomeados pela Magnífica Reitora do IFC.

Art. 46 Após a homologação deste regimento pelo Conselho Superior do IFC, quaisquer modificações deverão ser submetidas novamente à homologação do referido Conselho.

Art. 47 Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação da proposta do curso submetida a CAPES.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Blumenau, SC, maio de 2016.